

1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

EXMO(A) SR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM/CE

Nº MP: 08.2020.00353775-6

Nº Judiciário: 0051632-51.2020.8.06.0154

Ação: Ação Popular

Autor: Francisco Wanderley de Oliveira Souza, Maria de Nazaré Saldanha de Almeida

Requerido: Clébio Pavone Ferreira da Silva, Município de Quixeramobim

PARECER MINISTERIAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de seu Órgão de Execução, no exercício de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, vem, em atenção ao despacho retro e remessa dos autos com vista, apresentar parecer nos termos que segue.

Trata-se de Ação Popular proposta por Francisco Wanderley de Oliveira Souza e Maria de Nazaré Saldanha de Almeida em face de Clébio Pavone Ferreira da Silva e do Município de Quixeramobim, conforme inicial de fls. 01/31 e documentos de fls. 32/209.

Restou determinada a intimação dos requeridos para que, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), apresentassem manifestação, na decisão acostada à fl. 210.

O Município de Quixeramobim ofertou manifestação às fls. 244/261, acompanhada da documentação de fls. 262/373, além da petição de fls. 381/389 e documentos de fls. 390/398.

Parecer Ministerial às fls. 403/404.

Decisão interlocutória de fls. 405/415 determinando a suspensão provisória dos contratos que, porventura ultrapassassem o limite prudencial de despesa com pessoal do Poder Executivo municipal.

Manifestação do Município de Quixeramobim, pleiteando a reconsideração da decisão interlocutória, às fls. 425/433, acostando documentos de fls. 434/558.

Decisão interlocutória, às fls. 559/570, na qual o Juízo entendeu a necessidade de reconsideração da decisão anterior, indeferindo a liminar.

1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

Foi apresentada contestação pelo Município de Quixeramobim, às fls. 610/637.

Requerida a habilitação do Sindseq – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Quixeramobim, às fls. 638/640.

Vieram os autos com vista. Eis o breve relatório do processo.

No que se refere à medida liminar outrora requestada, o *Parquet* dá-se por ciente de seu **indeferimento**, às fls. 559/570.

Quando a habilitação do Sindseq, o RMP entende devida, vez que o sindicato é constituído para a defesa dos direitos dos servidores públicos municipais.

Outrossim, havendo abertura de prazo para apresentação de contestação por parte do Sindseq, após transcorrido o prazo, deve ser procedida a intimação dos autores para apresentarem réplica.

Constata-se, ainda, que houve renúncia de mandato por parte do causídico que representava os interesses dos promoventes, devendo estes constituírem novo advogado.

Destaque-se que grupo de concursados e o Sindseq, em reunião virtual, comunicou a esta PJ que a Prefeitura Municipal de Quixeramobim encontra-se com um procedimento administrativo em aberto junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, nº. 52859/2020-9, no qual a requerida pleiteia a suspensão da eficácia dos editais convocatórios nº 08/2020, 09/2020, 10/2020, 13/2020 e 14/2020.

O TCE emitiu despacho no sentido de suspender as nomeações (e seus efeitos) dos candidatos convocados nos editais supracitados, conforme decisão em anexo.

Contudo, importa destacar que há decisão judicial nos presentes autos, às fls. 559/570, INDEFERINDO A MEDIDA LIMINAR, mantendo-se as convocações oriundas dos editais citados, devendo o Município de Quixeramobim obedecer à decisão judicial emanada nestes autos.

Informalmente, tomou-se conhecimento de que há pretensão da municipalidade de realizar processo seletivo simplificado no mês de **fevereiro/2021**, o que viola a regra constitucional de prioridade à realização de concurso público e evidencia que se busca a substituição de concursados por servidores temporários.

Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 169, garante que, uma vez que sejam necessárias readequações de despesas com pagamento de pessoal, deverão ser feitos,



1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

inicialmente, cortes no que se refere a cargos em comissão e funções de confiança, de modo que não se atinja os aprovados e nomeados em concurso público, sem olvidar dos cortes de cargos temporários.

Por fim, a partir da leitura dos autos, destaca-se que os candidatos aprovados no concurso regido pelos editais sob discussão foram devidamente empossados EM SUBSTITUIÇÃO AOS VÍNCULOS PRECÁRIOS E PROMOVENDO REDUÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL, o que, em tese, atende à regra constitucional do concurso público e à lei de responsabilidade fiscal no que se refere à redução de gastos com pessoal nos limites legais.

Isto Posto, o Ministério Público Estadual opina nos seguintes termos:

- a) Favoravelmente a habilitação do Sindseq como terceiro interessado, abrindo-se o prazo para contestação e, transcorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, intime-se os autores para constituírem novo patrono jurídico e abra-se prazo para apresentação da réplica;
- b) Intime-se o Município de Quixeramobim para que <u>informe a quantidade e envie a lista dos ocupantes de contratos temporários vigentes</u>, bem como <u>cargos comissionados e funções de confiança</u>, além de <u>comunicar formalmente se há pretensão de realização de processo seletivo simplificado para novas contratações para os próximos meses do ano de 2021; e</u>
- C) <u>Intime-se o Município de Quixeramobim/CE para cumprir integralmente a decisão de fls. 559/570, mantendo em exercício os concursados aprovados para ocupar os cargos efetivos dos editais sob discussão, até que se conclua acerca do mérito da presente demanda.</u>

É o parecer.

Quixeramobim/CE, 25 de janeiro de 2021.

Vicente Anastácio Martins Bezerra Sousa Promotor de Justiça Rua: Dias Ferreira, 103 - Centro - CEP. 63.800-000 - Quixeramobim - Ceará

Telefone: (88) 3441-0046 – e-mail: sindseq@bol.com.br - CNPJ 10.516.763/0001 – 43
Atendimento remoto pelo WhatsApp (88) 9.9723.3133 – 2ª a 6ª feira – 7h30min às 14h

Ofício nº 013/2021

Quixeramobim-CE, 25 de janeiro de 2021

DO: Sin. Dos Serv. Públicos Municipais de Quixeramobim

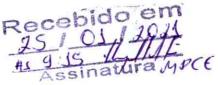
AO: Promotor de Justica

Dr. Vicente Anastácio M. B. de Sousa

Assunto: Denúncia

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Quixeramobim-SINDSEQ, entidade Sindical de 1º Grau, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 10.516.763/0001-43, vem pelo presente, encaminhar a V.Exa., denúncia de Descumprimento de Decisão Interlocutória, do Poder Judiciário do Estado do Ceará, 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim pela Prefeitura Municipal de Quixeramobim, descrito abaixo:

- 01. SINDSEQ envia Ofício de nº050/2019 (20/05/2019) ao Dr. Vicente Anastácio M. B. de Sousa, Promotor de Justiça, encaminhando a pedido, previsão de carência para o novo concurso público de Quixeramobim, estimativa de para 1.117 vagas para cargos de níveis fundamental, médio e superior;
- 02. O CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, EDITAL DE Nº 01/2019 (fruto de uma ACP do Ministério Público de Quixeramobim e Decisão Judicial da 1ª VARA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM), ofertou: 177 vagas para ampla concorrência; 8 vagas para pessoas com deficiência e 195 vagas para cadastro de reserva;
- 03. O RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO GERENCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM EXERCÍCIO 2020 1º QUADRIMESTRE, **apresentou 1.343 prestadores de serviços**. Disponível em: https://transparenciamunicipios.tce.ce.gov.br/uploads/lrf/municipio/146/2020/146-2020-1quadrimestre.pdf. Acesso em: 19/01/2021;
- 04. A Prefeitura Municipal de Quixeramobim publicou o resultado final e homologação do Concurso Público Edital de Nº 01/2019, no Diário Oficial do Estado, dia 01/06/2020;
- 05. O RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO GERENCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM EXERCÍCIO 2020 2º QUADRIMESTRE, **apresentou 1.425 prestadores de serviços**. Disponível em: https://transparenciamunicipios.tce.ce.gov.br/uploads/lrf/municipio/146/2020/146-2020-2quadrimestre.pdf. Acesso em: 19/01/2021;
- 06. SINDSEQ envia Ofício de nº 035/2020 (17/06/2020) ao Prefeito de Quixeramobim, solicitando a convocação dos aprovados no Concurso Público de Edital de nº 01/2019,



com parecer favorável do Assessor Jurídico do SINDSEQ sobre a convocação de aprovados em concurso público a partir de junho de 2020;

- 07. Prefeitura de Quixeramobim publica Editais de nº 08 (06/11/2020); nº 09 (20/11/2020); nº 10 (20/11/2020); nº 13 (11/12/2020); nº 14 (11/12/2020) totalizando 340 candidatos convocados;
- 08. Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) abre PROCESSO Nº: 52859/2020-9 contra a Prefeitura Municipal de Quixeramobim (16/12/2020):

Trata o presente feito de Representação do TCE, com pedido de medida cautelar, inaudita altera parte, em face da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, com o objetivo de apurar o desrespeito ao art. 22, parágrafo único, inciso IV, da LRF (Lei Complementar nº 101/2000), que proíbe o provimento de cargos públicos pelo Poder Executivo Municipal caso este, no último quadrimestre, tenha superado 95% do limite de despesas com pessoal estabelecido pelo art. 20 da mesma LRF.

- 09. Ação Popular ajuizada por Francisco Wanderley de Oliveira e Maria Nazaré Saldanha Almeida contra atos do município de Quixeramobim e de seu prefeito (dezembro de 2020), **pedindo em caráter liminar**, **a concessão de tutela provisória** para determinar a suspensão da eficácia dos editais convocatórios nºs 009/2020 e 010/2020 do concurso público regido pelo edital nº 001/2019 e de todos os atos administrativos dele decorrentes;
- O Ministério Público Estadual opina pelo INDEFERIMENTO da tutela de urgência neste momento processual (18/12/2020);
- 11. Decisão Interlocutória, do Poder Judiciário do Estado do Ceará, 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim, decidiu: em cognição sumária, reconsiderando a decisão proferida às fls.405/415, tendo em vista a documentação acostada nos autos pelo Município (fls. 425/433), em cumprimento a determinação da data de 18 dezembro de 2020 deste juízo, que decidiu pela apresentação dos cortes de gastos que possibilitassem a convocação dos concursados, indefiro a liminar (19/12/2021);
- 12. SINDSEQ protocola petição na Ação Popular como Terceiro Interessado (07/01/2021) para fazer a defesa dos novos concursados;
- 13. Manifestação do MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM (18/01/2021) sobre a Representação da Gerência de Fiscalização de Pessoal do TCE, REPRESENTAÇÃO DO TCE nº 52859/2020-9

Diante de todo o exposto, o Município requer:

a) O recebimento da representação e seu processamento nos termos legais; b) Em caráter liminar, a CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA, sem justificação prévia, a fim de que seja determinada a SUSPENSÃO DA EFICÁCIA dos editais convocatórios nºs. 08/2020, 09/2020, 010/2020, 013/2020 e 014/2020do concurso público regido pelo edital nº 001/2019 e de

Jon

TODOS OS ATOS NOMEAÇÕES DELES DECORRENTES, até o julgamento final desta representação, para evitar maiores prejuízos ao Município de Quixeramobim/Ce, aos servidores públicos do Município, aos candidatos, devidamente aprovados, dentro e fora do número de vagas no referido certame. c) Julgada Procedente a representação para DECRETAR A NULIDADE dos editais convocatórios nºs 08/2020, 09/2020, 010/2020, 013/2020 e 014/2020 do concurso público regido pelo edital nº 001/2019 e de TODOS OS ATOS DE NOMEAÇÕES DELES DECORRENTES, confirmando a tutela provisória concedida, se for o caso; d) Seja encaminhado cópia dos autos ao Procurador Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, para que tome as providências que achar de direito;

14. TCE-CE realiza despacho Singular de nº 00371/2021 (cópia em anexo) — Decisão Cautelar (18/01/2021), que entre outros:

DETERMINAR, até ulterior deliberação desta Corte, que a Prefeitura de Quixeramobim-CE, por seu atual Prefeito, que suspenda, na fase em que se encontram, as nomeações (e seus efeitos) dos candidatos convocados nos Editais nº 08/2020, 09/2020, 10/2020, 13/2020 e 14/2020, a exceção daquelas diretamente relacionadas à educação e saúde, (sobre as quais deverá comprovar o enquadramento no art. 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000), e eventualmente das nomeações por determinação judicial e outros casos legalmente permitidos, tudo mediante comprovação;

15. A Prefeitura Municipal de Quixeramobim através de Decreto de nº 4.820 de 20 de janeiro de 2021, suspende atos de nomeações e seus efeitos, dos candidatos convocados nos Editais nº 08/2020, 09/2020, 10/2020, 13/2020 e 14/2020 (cópia em anexo);

16. São 340 (candidatos convocados) aprovados que já estavam trabalhando, inclusive de várias cidades e até de outros estados. Muito dos quais, pediram demissão de antigos empregos. E ontem à tarde, muitos deles começaram a receber ligação ou mensagem via WhatsApp por parte de seus superiores imediato, comunicando que em virtude o Decreto supracitado, os mesmos estavam "dispensados", ou seja, demitidos;

Diante do exposto, solicitamos de V. Exa., intervenção junto a Prefeitura Municipal de Quixeramobim e/ou Poder Judiciário do Estado do Ceará, no sentido de garantir aos novos concursados o retorno imediato aos seus antigos cargos, enquanto aguardam o julgamento do mérito, como determina Decisão Interlocutória do Poder Judiciário do Estado do Ceará, 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim, publicado em 19/12/2020.

Respeitosamente,

Wauires Rodrigues da Silva Presidente do \$INDSEQ



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.820, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO, PELO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, DE DECISÁO CAUTELAR PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Orgânica do Município e o Despacho Singular nº 00371/2021, proferido, nos autos da Representação nº 52859/2020-9, pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e

CONSIDERANDO que a Gerência de Fiscalização de Pessoal Especializada da Secretaria de Controle Externo do TCE/CE, requereu a suspensão dos efeitos das nomeações de servidores realizadas, pelo Município de Quixeramobim, através dos Editais de Convocações nºs. 08/2020, 09/2020, 10/2020, 013/2020 e 014/2020;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará ao confrontar a situação fiscal do Município à Lei de Responsabilidade Fiscal reconheceu que a despesa total com pessoal atingiu o patamar de 53,60%, superando 95% do limite demarcado pela LRF, como atestado no RGF do 2º Quadrimestre de 2020;

CONSIDERANDO que a Decisão Interlocutória de 19/12/2020 emanada do Poder Judiciário Estadual enfatiza, veementemente, "a necessidade de cumprimento dos ditames da lei de Responsabilidade Fiscal, da Constituição e das regras de direito financeiro";

CONSIDERANDO que o TCE/CE reconheceu que o prosseguimento de nomeações afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal e causa, mensalmente, danos ao erário Municipal com o dispêndio de valores para pagamento de pessoal, cujo montante supera o limite máximo estabelecido pela LRF;

CONSIDERANDO que as nomeações relacionadas à Educação e Saúde não foram realizadas em decorrência de reposição por aposentadoria ou falecimento de servidores, como ressalvado pelo art. 22, Parágrafo Único, inciso IV, da LRF;



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 125/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE QUIXERAMOBIM, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 28, inciso XII, da Lei Complementar Municipal nº 014/2017, de 27 de junho de 2017, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, do Decreto nº 4.820/2021, de 20 de janeiro de 2021.

Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, aos 22 de janeiro de 2021.

RANNIERI RIØS VELOSO

Secretário de Administração e Finanças